



**Poder Legislativo
Conceição do Coité - BA
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO ao Projeto de Resolução Nº 05/2023.

Autor: Vereador José Jailmo Pereira Gomes

Ementa: "Concede Título de Cidadã Coiteense ao Sr Danilo de Andrade Ribeiro."

Relatório:

Trata-se de Parecer Jurídico com o escopo de se verificar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução 05/2023, que dispõe sobre concessão de Título de Cidadã Coiteense ao Sr Danilo de Andrade Ribeiro."

Conclusão: parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente Projeto de Resolução.

I – ADMISSIBILIDADE:

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, atendendo plenamente os critérios observados no Art. 24 do CPL.

II – ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL:

Conforme se depreende da análise do projeto de resolução em referência, trata-se de concessão de honraria, totalmente regulares e prevista regimentalmente. Mister ressaltar que a Resolução de nº 280 aprovada por esta Casa Legislativa em 23 de abril de 2019 alterou os parágrafos 1º e 2º, do Art. 24 do Regimento Interno, bem como as Resoluções 208/2010 e 252/2016 que trata de honraria constando em seu § 1º que os processos relativos à concessão de honrarias deverão obrigatoriamente estarem acompanhado da biografia do homenageado. Por fim o § 2º da Resolução de nº 280 dispõe nos casos de concessão de Título de Cidadão, limita a apresentação por Vereador de 04 (quatro) projetos por legislatura aos quais serão anexados comprovante de residência ou de trabalho no município há mais de 05 (cinco) anos e a certidão negativa de antecedentes criminais, salvo para ocupantes de funções públicas. Assim sendo conclui que tal projeto está completamente de acordo com os critérios da Legislação em vigor.

III - CONCLUSÃO:

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto ora tratado, por não vislumbrar nenhum vício constitucional e legal que obste sua normal tramitação.

É o parecer,

Salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Conceição do Coité, 20 de março de 2023.


Bel. MACSON ALBERTO OLIVEIRA

OAB/BA 42.398

Assessor Jurídico